



## RESOLUÇÃO Nº 054/2017 – CONEPE

Define e regulamenta as atividades de Prestação de Serviços, na Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso; a necessidade de regulamentar atividade de Prestação de Serviços, conforme definido no Art. 8º da Resolução 017/2013-CONSUNI, pela UNEMAT; a publicação da Lei 13.243/2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; Processo nº 515610/2017, Parecer nº 101/2017-PROEC, Parecer nº 010/2017-CONEPE/CSEC e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 03 e 04 de outubro de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** Definir e regulamentar as atividades de prestação de serviços, na Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, como segue:

### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E FORMA

**Art. 2º** Conceitua-se como prestação de serviços remuneradas ou não, as atividades de transferência à comunidades do conhecimento e benefícios por ela produzida, com vistas ao desenvolvimento da sociedade.

**Art. 3º** São consideradas atividades de prestação de serviço:

- I. Assessorias, Consultorias, Laudos, Perícias;
- II. Cursos, treinamentos e Concursos;
- III. Serviços Técnicos-Científicos;



- IV. Desenvolvimento de produtos e processos;
- V. Atividades de ensino, pesquisa e extensão, financiados por terceiros.

**Parágrafo Único** As atividades do inciso V financiadas por agências de fomento, não se configuram como prestação de serviço.

**Art. 4º** Todas as atividades que envolvam prestação de serviços com entidades da comunidade, iniciativa pública, iniciativa privada, instituições governamentais, de pesquisa e outras, deverão atender as normas e procedimentos regulamentares vigentes na UNEMAT.

**Art. 5º** A participação de membros do corpo docente, discente e técnico administrativo, nas atividades de prestação de serviço não poderá prejudicar o cumprimento das atividades regularmente atribuídas aos mesmos, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** A prestação de serviços se caracteriza como uma atividade não periódica, de caráter eventual e de duração prevista, tendo início e término definidos; sem prejuízos às atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) e contratuais do docente em Tempo Integral de Dedicção Exclusiva.

**Parágrafo Único** Entende-se por eventual a atividade temporária não fixada no Plano Individual de Trabalho de quem o realiza.

**Art. 7º** As pesquisas financiadas a fundo perdido por agências de fomento, não se configuram como prestação de serviço.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** A proposta de prestação de serviços deverá ser formalizada e submetida para apreciação e aprovação das seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Faculdade;
- II. Colegiado Regional;



### III. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 9º** A proposta de prestação de serviços deverá estar prioritariamente vinculada a um programa ou projeto de extensão e estes estejam devidamente institucionalizados, conforme normas e resoluções vigentes.

**Art. 10** A proposta de prestação de serviços deverá conter:

- I. Título da atividade;
- II. Nome do coordenador e carga horária de trabalho envolvida na prestação de serviços;
- III. Nome, função e carga horária de trabalho dos envolvidos na prestação de serviços;
- IV. Indicação do programa ou projeto devidamente institucionalizado, quando aplicável, o qual a prestação de serviços estará vinculada, caracterização das atividades e seus impactos nas atividades acadêmicas;
- V. Descrição das propostas e/ou ações pertinentes conforme previsto no cronograma de execução, quando for o caso;
- VI. Cronograma de execução e forma de gerenciamento da prestação de serviços;
- VII. Orçamento detalhado, incluindo fontes de receita e todos os elementos de custo direto e taxas previstas e a remuneração interno ou externo;
- VIII. Indicação de mecanismo de prestação de contas, quando for o caso;
- IX. Dados pertinentes dos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens processos ou serviços, quando for o caso;
- X. Especificação do processo de divulgação e publicação dos resultados.

## CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO



**Art. 11** A prestação de serviços poderá ser exercida de forma gratuita ou remunerada, observada a legislação pertinente à matéria.

**Art. 12** A formalização e regularização da prestação de serviços se dará na forma de celebração de contrato, convênios, acordos ou outro instrumento legal entre UNEMAT e Instituições Públicas e Privadas, devidamente aprovados pelas instâncias constantes no art 8º, incisos I, II e III.

**Parágrafo Único** Quando a prestação de serviço for realizada por servidores de forma individual, deverá ser informada com prazo máximo de 30 (trinta) dias ao colegiado de faculdade, com relatório técnico, científico e financeiro.

#### **CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 13** O acompanhamento das atividades relacionadas na proposta de prestação de serviços firmadas entre UNEMAT e terceiros deverá ser acompanhada pela Unidade funcional vinculada.

**Art. 14** O Coordenador da prestação de serviços deverá encaminhar relatório circunstanciado à PROEC, no encerramento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após encerramento.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** A participação do docente em regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva na Prestação de Serviços esporádica não caracterizará outro vínculo empregatício, portanto não provocará nenhum prejuízo financeiro para o docente.

**Art. 16** A logomarca da instituição deverá estar presente nos documentos e/ou materiais resultantes da prestação de serviço.

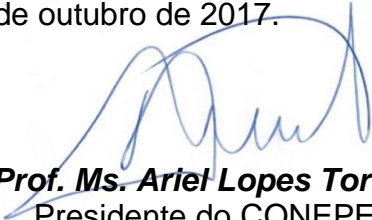


**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEC e em grau de recursos ao CONEPE.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,  
em Cáceres/MT, 03 e 04 de outubro de 2017.



**Prof. Ms. Ariel Lopes Torres**  
Presidente do CONEPE